

“E eles têm documento do gado?”: violência simbólica e dominação numa comunidade quilombola de MS¹

;

Caroline Ayala. caroline.ayala@cpe.incra.gov.br

INCRA-MS

Cindia Brustolin. cindia.brustolin@cpe.incra.gov.br

PPGS-UFRGS/INCRA-MS

O confisco do gado dos quilombolas da Comunidade Negra Furnas de Boa Sorte no município de Corguinho (MS) por parte de um dos fazendeiros do local mobilizou diferentes agentes sociais. Os posicionamentos dos atores sociais e os desdobramentos das ações empreendidas permitem traçar algumas questões relacionadas às tensões geradas em processos de reconhecimento de direitos territoriais e as possibilidades de enfrentamento configuradas. Toma-se então como objeto de análise o espaço de relações estruturado entre o local e as instâncias oficiais na resolução do conflito. Focalizam-se os interstícios que consolidam o Estado numa realidade fracamente institucionalizada, relativizando a sua concepção ideal para trazer uma situação complexa de legitimação de porta-vozes. Isso permite mostrar que em sociedades como a brasileira abrem-se espaços de aparente formalidade, mas que permanecem permeados por estruturas tradicionais de poder. Daí a importância do conceito de mediação no sentido de destacar, nesse espaço institucionalmente frágil, a complexidade das relações estabelecidas entre códigos incomensuráveis e que, no entanto, são constituídas segundo relações de poder pouco formalizadas. Aliado a esse recorte adota-se o conceito de violência simbólica para uma compreensão das diferentes perspectivas em jogo no local e dos modos de reprodução de determinadas estruturas de dominação.

Palavras: conflito, mediação, quilombolas

¹ Trabalho apresentado na 26ª. Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil.

- “Tão botando fogo no quilombo!”
- “Como assim, tão botando fogo no quilombo? O que aconteceu, qual deles, como é que você soube disso, o que é que nos vamos fazer???”.

Essas foram as primeiras expressões de um diálogo, iniciado por telefone, duas horas depois de acabado o nosso expediente de trabalho, numa quinta-feira à noite. Questões, como essa, se colocam cotidianamente e vêm exigindo muito mais do que presteza burocrática, refletividade nas ações de Regularização Fundiária das Comunidades Remanescentes de Quilombos.

Seguiram-se ao telefonema inicial uma série de ligações telefônicas e informações desencontradas no meio das quais ficamos sabendo que representantes do Movimento Negro e da Pastoral Rural se deslocariam na madrugada da manhã seguinte para as Furnas da Boa Sorte onde estaria acontecendo um conflito. Foi depois dessa quinta à noite que acompanhamos mais de perto um episódio *bom para pensar*.

O recado mandado de antemão aos membros da comunidade, por um militante do movimento negro que conseguiu se comunicar, era para os quilombolas não saírem de casa naquela noite e não reagirem às provocações. O recado era a ação possível, no momento, uma vez que dificilmente se conseguiria acionar o efetivo policial para que fosse de imediato ao local. E não havia conduções para que os demais atores se dirigissem para lá de imediato. Portanto, a manhã seguinte era o horizonte mais próximo para descobrir o que realmente estava ocorrendo.

Na sexta-feira, na sala de reuniões do Ministério Público Federal, em Campo Grande/MS, discutiam-se quais as medidas que poderiam ser tomadas pelas entidades presentes diante dos acontecimentos. Nessa altura, já se sabia que um dos fazendeiros “incidentes” (que ocupa o local) na área delimitada pelo INCRA como território quilombola havia bloqueado a estrada principal que corta a comunidade, colocado na área placas indicativas de propriedade privada e ameaçando verbalmente alguns moradores. Se isso feria o direito de ir e vir (uma brecha para agir na compreensão dos que estavam na reunião), mais grave e urgente parecia para os quilombolas ali presentes resolver a sua questão principal: o confisco do gado. Nesta mesma ação, grande parte do gado da comunidade foi encarcerado pelo fazendeiro numa pequena área e estava passando por

difficultades. No local, não havia o pasto necessário e muito menos água. Da angústia em relação ao gado transmitida pelos quilombolas surgia a seguinte pergunta: tem como provar que o gado é da comunidade?

A reunião provocada pelo caráter de urgência reclamado pelos membros da comunidade que haviam saído de Corguinho de manhãzinha contava com a presença de representantes da Pastoral Rural (ligados à igreja católica), da “Comissão Quilombos” INCRA/MS, do Ministério Público Federal, do Movimento Negro (presidente do Conselho Estadual - Cedine) e de alguns quilombolas. O INCRA requisitava a presença da Polícia Federal para ir até o local, o Procurador do Ministério Público Federal (substituto do titular da matéria quilombos que se encontrava em férias) entendia que não poderia agir se não houvesse um documento de alguma das entidades envolvidas (como o INCRA) solicitando oficialmente apoio policial ao Ministério Público Federal. Como pressupostos, foram colocadas algumas questões: o conflito seria tão grave assim? Como saber se estavam dizendo a verdade? E novamente, como provar que o gado preso era da comunidade?

No INCRA, naquela noite de sexta-feira, o procurador da autarquia, acionado para que fizesse o documento solicitado pelo Ministério Público, resolveu ligar diretamente para a Polícia Federal e novamente foi colocada a mesma questão insistente: - “E eles têm documento do gado?” Perguntara o delegado.

Antecedentes: a criminalização dos quilombolas de Boa Sorte

O Estado brasileiro através da Fundação Cultural Palmares iniciou o processo de reconhecimento e titulação da comunidade Quilombola Furnas de Boa Sorte, em 1998, com a realização de um laudo antropológico e a demarcação o território². Dois anos depois a intervenção resultava na titulação das terras demarcadas em nome da associação representativa dos quilombolas.

² A Fundação Cultural Palmares tratava do “reconhecimento oficial” dessas comunidades, contratando os laudos antropológicos e os memoriais descritivos das áreas quilombolas. Faltava-lhe, no entanto, condições técnicas para a efetiva regularização fundiária dos territórios, pois apesar de assumir a responsabilidade pela titulação das terras, não estavam previstos os registros cartoriais do título e tampouco proceder as desinstituições do território (indenização no caso das terras de domínios particulares possuírem “título justo”, desapropriação por fins sociais etc.). Estas questões fizeram com que o título emitido para a Comunidade Furnas da Boa Sorte pela Fundação Cultural Palmares acabasse sem eficácia.

Se geralmente o título de propriedade devidamente registrado confere direitos aos seus portadores, o título da Boa Sorte não representou plenos poderes. Apesar das terras encontrarem-se em nome da Associação, o papel não conferiu os direitos concernentes à “propriedade”, ou seja, a plena ocupação da área reivindicada pela comunidade e a desocupação das terras em mãos de fazendeiros e demais não-quilombolas.

Com a expedição de um novo Decreto Federal, em 2003, para regulamentar a regularização fundiária dos territórios quilombolas, os processos administrativos que tramitavam na Fundação Cultural Palmares (FCP) passaram para o INCRA. A Superintendência Regional, em Mato Grosso do Sul, em 2004, instaurou o procedimento administrativo de nº 54290.000404/2004/46 com a finalidade de concluir os trabalhos iniciados pela FCP. No processo de titulação não haviam sido desconstituídos os títulos anteriormente existentes no local e ainda não havia ocorrido nenhuma iniciativa no sentido de desocupar as terras. Foram iniciadas pelo INCRA, com a transferência do procedimento para a autarquia, a identificação das propriedades incidentes e dos proprietários e posseiros a serem transferidos e/ou ressarcidos, assim como, o processo de delimitação do território indicado no laudo antropológico. O conflito relaciona-se a uma das áreas incidentes identificadas.

No dia anterior ao desfecho do confisco do gado, seis quilombolas de Boa Sorte apresentaram-se na audiência no juizado especial criminal de Rio Negro/MS para responder criminalmente por invasão e danos a propriedade de um dos fazendeiros. A audiência foi consequência da denúncia realizada na delegacia de polícia do município de Corguinho/MS pelo mesmo fazendeiro. Este alegava que o gado da comunidade estaria ocupando indevidamente uma de suas áreas e havia destruído sua plantação de milho.

No corredor de espera do pequeno fórum de Rio Negro/MS encontravam-se o fazendeiro, com seus advogados, os quilombolas, acompanhados do procurador do INCRA e membros da equipe “Comissão Quilombos” e o advogado da Pastoral Rural. O juiz leigo iniciou a audiência defendendo insistentemente que se firmasse um acordo entre quilombolas e fazendeiro como a única saída. O procurador do INCRA e o advogado da Pastoral Rural alegaram preliminares: argumentavam que não haveria como acontecer o julgamento porque a área “invadida” era ocupada tradicionalmente (e estava titulada) pela comunidade quilombola e não apenas pelos indivíduos denunciados, e ainda, tratando-se de uma questão

vinculada aos trabalhos de regularização fundiária do INCRA, entendiam os procuradores que a competência para avaliar tal questão era da Justiça Federal.

Depois da audiência, os quilombolas receberam orientação para realizar uma denúncia contra o fazendeiro na polícia de Corguinho. Com o intuito de inverter a situação jurídica criada pelo fazendeiro (e para terem certeza que seria acolhida sua denúncia) foram a delegacia acompanhados de membro da Pastoral Rural e do INCRA para denunciar a indevida ocupação das terras pelo fazendeiro (a mesma em que o fazendeiro disse ter plantado milho e pela qual acusava os moradores de deixarem solto o seu gado).

A delegacia, até aquele momento, não era acessível aos quilombolas. As tentativas de denúncia eram sempre desqualificadas pelos delegados que motivavam os quilombolas a não apresentá-las. As armas jurídicas tornaram-se presentes apenas com a instalação de um espaço de mediação em que advogados se constituíram em porta-vozes dos quilombolas. Se juridicamente as possibilidades de intervenção no caso, inicialmente, pareciam iguais para o advogado que orientou a denúncia – seja pela terra ser titulada em nome tanto da associação, como do fazendeiro; seja pelo fato da comunidade utilizar a área ininterruptamente por muitos anos – o que não se contou é com a possibilidade de que quando todos os “de fora” fossem embora, à lei local voltasse a prevalecer.

O processo expropriatório dos quilombolas das Furnas da Boa Sorte está intimamente ligado com a dinâmica de ocupação das terras e das possibilidades de registrá-las e titulá-las. Ambos os protagonistas, quilombolas e fazendeiros, cada qual a sua maneira, possuem títulos da área em questão. Os primeiros, através de complexas redes locais, com base em relações de reciprocidade e de resistência, as quais permitiram a reivindicação de território étnico e a luta por direitos territoriais (título da FCP); o segundo, neste caso, construindo a “legalidade” da propriedade através de matrículas de imóveis (títulos negociados) e artifícios judiciais que buscam forjar um uso efetivo da terra para provar seu domínio e posse, como a intimidação e a demonstração ostensiva de poder, ao mesmo tempo, em que procuram impedir os quilombolas de formalizar o seu direito sobre a terra.

Outrossim, na distância entre a formalização e a realidade local foi no anoitecer daquele mesmo dia da audiência e da denúncia quilombola que o conflito iminente eclodiu – alguns quilombolas sofreram ameaças já no retorno à comunidade. E no dia seguinte, o gado já se encontrava encarcerado.

O confisco do gado e a reconfiguração do espaço de mediação

O procurador titular do Ministério Público Federal retornou de férias na segunda-feira da semana seguinte ao desencadeamento do conflito. Comunicado do ocorrido, por pressão dos movimentos sociais envolvidos e dos quilombolas, marcou uma reunião. Seis dias depois do início dos conflitos, emergiam praticamente as mesmas questões: o que fazer? Como acionar a polícia?

De fato, nenhuma das instituições conseguiu acionar a polícia de imediato. Após um plantão de uma tarde na Delegacia da Polícia Federal realizado por alguns quilombolas, a Pastoral Rural, o Movimento Negro e o INCRA, foi possível organizar para a madrugada de quarta-feira uma caravana que seguisse para comunidade quilombola Furnas da Boa Sorte. A ação oficial seria do INCRA, encarregado da averiguação *in loco* para a elaboração de um “relatório do conflito”. Deste modo, em uma fila de cinco carros seguimos três integrantes da “Comissão Quilombos” do INCRA/MS, escoltados de perto por um carro da Polícia Federal com quatro agentes que tinham como incumbência manter a nossa integridade física; logo atrás, a Pastoral Rural, acompanhada de integrantes do Movimento Negro e de pessoas da própria comunidade. Avisados sobre o “incêndio” pela Pastoral Rural duas equipes de jornalismo estavam encarregadas de registrar o conflito.

Já na chegada na Comunidade Quilombola Furnas de Boa Sorte nos deparamos com placas novas: a primeira, sinalizava o sentido da “estrada municipal” e a outra conferia o estatuto de “propriedade particular” as terras ocupadas em comum (tradicionalmente terras de uso comum da comunidade e mais recentemente titulada pelo fazendeiro). Essas placas tinham sido colocadas recentemente, pois nenhuma das pessoas que trabalhavam há anos no local as havia visto antes.

A placa colocada para indicar a estrada externa à comunidade como sendo a “estrada municipal” busca caracterizar a passagem que corta a comunidade como sendo um caminho particular. A idéia de uma área particular era reforçada pela placa de propriedade privada recém colocada e pela retirada do gado do local. É significativo que estas placas tenham sido colocadas apenas nesse momento. Ou seja, o fazendeiro registra um boletim de ocorrência contra membros da comunidade tentando criminalizá-los por terem gado na área

e por este ter causado danos à plantação de milho recém feita no local³. Após a audiência, decorrente deste Boletim de Ocorrência, em que os quilombolas não admitem os danos causados a plantação e ainda reafirmam que no momento em que o milho foi plantado o gado já se encontrava no local, o fazendeiro tenta afirmar o caráter “particular” daquela área com placas e cercas e com o confisco do gado.

O que não havia sido resolvido pela Justiça Oficial agora era palco para a Lei Local. A retomada das terras (segundo o fazendeiro, ocupadas indevidamente pela comunidade) era consagrada com as placas, colocadas sem nenhuma permissão. O pagamento pelos danos a lavoura de milho, sanava-se com a retirada do gado. Essa era a sentença (do fazendeiro) com que nos deparamos de início. A visita oficial e as prerrogativas de não agir que orientavam os trabalhos do INCRA e da Polícia Federal (ou seja, não soltar o gado, sem uma decisão judicial) pareciam contrastar com o caráter não-oficial da situação configurada. A relação já indicava a instalação de um espaço de mediação entre os códigos oficiais das discussões próprios das instâncias públicas acerca das terras, dos conflitos e do gado e a gramática local. É, nesse sentido, que a noção mediação torna-se então central em nossa reflexão. Permite buscar a compreensão de situações complexas em que se estabelecem relações entre códigos culturais distintos pertencentes a diferentes domínios de realidade, que mantém especificidades e densidades próprias (Velho, 2001: 16).

Antes de chegar ao local em que o gado estava confinado, encontramos “de guarda” o Sr. Eurico e o Sr. Gustavo, impedindo a passagem com a justificativa de que estavam dando manutenção na ponte. Os empregados do fazendeiro que havia confiscado os animais estavam com um carro à disposição no local, com rádios transmissores e filmadora e não se mostraram nem um pouco intimidados com a presença das instituições estatais e da Polícia Federal.

O Sr. Eurico apresentou-se como empregado do fazendeiro e descreveu sua atividade como guarda de um gado “sem dono”. Continuando com ironias, disseram que estavam cumprindo uma ordem judicial, que viera de Corguinho, para recolher o gado. Ao serem perguntados sobre quem os havia recolhido, eles informaram não saber. O Sr. Gustavo que

³ Além de diferenças no modo de produção e socialização do território, por exemplo, os quilombolas sempre cercaram todas as suas plantações fazendo-as mais perto de suas casas, criam soltos os poucos animais que possuem normalmente em uma terra de uso comum, dão como alimento espécies forrageiras e deixam-nos com livre acesso à água. Em contraposição os fazendeiros da região normalmente criam o gado em piquetes, dão ração aos animais e água em tanques ou açudes e não fazem cultivo nessas áreas.

filmava a intervenção afirmou que a sentença que permitiu o confisco do gado havia sido proferida na audiência no dia 19.09.2007 (aquela do juizado especial). A alegação foi questionada por um dos integrantes da equipe do INCRA que assistiu à audiência e constatou que nada nesse sentido havia sido afirmado. Muito pelo contrário, não houve acordo e ela foi encerrada sem julgamento de mérito.

Se até então as entidades a serviço ou prestando apoio ao caso convergiam na necessidade de resolver a questão do gado, as estratégias começaram a se diferenciar. Os agentes mediadores participaram do espaço de construção das disputas e resoluções e também da construção das demandas locais. É nesse exercício de mediação entre o local e o todo mais amplo, de forma criativa, que se procura compreender, como em nome dos móveis universais, os atores colocam em prática diferentes estratégias, ligadas à lógicas de ação distintas.

Para os quilombolas que estiveram no INCRA e no Ministério Público Federal, o fazendeiro estava querendo “criar caso”, pois preparou a terra de forma grotesca e no lugar onde é de posse coletiva da comunidade (local onde sempre deixaram o gado solto), plantou o milho totalmente fora de época, e ainda, não cercou e não cuidou da plantação. Não conseguindo os resultados almejados na justiça resolveu prender o gado e exigia que os membros da comunidade assinassem um documento, caso quisessem retirar o gado.

“a esposa do seu adão foi lá, a filha dele foi, o filho dele foi, o Deoclides foi lá conversar com ele para tentar soltar o gado. [lá onde?] Naquele barzinho, o Urandir estava lá naquele barzinho, estava lá direto, com uma câmara filmando todo mundo. [ele ficou lá até quando?] ele ficou lá até ontem. Falou com Deoclides, falou com seu Adão, falou com Luis filho do seu Adão [para assinar um documento em troca da liberação do gado], não falou comigo porque eu não fui lá [que documento é esse?], documento que eu não vi... [o sr sabe o que está escrito?] não, as pessoas que foram lá, ninguém sabe ler”

A relação que os moradores possuem com os animais extrapola a lógica comercial. A criação de aquisição do gado significa um extremo esforço físico e de poupança aos quilombolas. A sua aquisição não é nada fácil, comporta certa forma de relacionar-se com os animais. Por exemplo, da família do Seu Adão quatro pessoas tentaram conversar para soltar o gado: inclusive a mulher e a filha, pois seu Adão nem conseguiu dormir. Seu

Euclides estava preocupado com a ração dada ao gado pelos empregados do fazendeiro, pois esta não era a forma que o quilombola o tratava seu gado.

A Polícia Federal inicialmente cumpria o papel de escoltar o INCRA. Os delegados acompanhavam de perto as perguntas realizadas pela equipe sem emitir nenhuma opinião. O objetivo inicial era coletar informações para documentar o que estava acontecendo e então encaminhar uma ação concreta. Havia o entendimento de que o INCRA não poderia exigir que o gado fosse solto sem uma sentença judicial – qualquer ato “a mais” poderia ser usado contra a autarquia e poderia se estender aos quilombolas. Entretanto, ao mesmo tempo, a equipe do INCRA tentava conversar com os empregados do fazendeiro, esclarecendo sobre o perigo de tal ato, de forma que se tentava motivá-los a soltar o gado por iniciativa própria.

A Pastoral Rural exigia uma ação mais eficaz das entidades públicas. Uma demonstração de força, sem nada ser resolvido, era inútil. O entendimento era da necessidade de soltar o gado no momento tentando um contato com os advogados do fazendeiro para uma conversa e um entendimento.

Se a Pastoral Rural buscava maior legitimidade junto aos quilombolas ao se dizerem capazes de acionar as instituições públicas para “legalizar” a situação territorial. O Movimento Negro cobrava do INCRA mais eficácia na ação e ainda procurava propagar a militância pela causa negra, dizendo para o empregado do fazendeiro que também era negro: “como você pode se prestar a um papel assim? Nós viemos todos de um mesmo lugar, mesmo que sejamos de etnias diferentes”, e voltando-se para a Polícia Federal e para o INCRA: “Vocês não vão fazer nada? Vão embora assim, sem ao menos garantir que o gado seja solto?”.

A equipe do INCRA entendia que o acordo – nos termos do que estava acontecendo era inviável – e que era necessário uma ação oficial. No final, o que se comemorava era a vitória de conseguir a adesão dos delegados de polícia. De início, eles estavam mudos e desconfiados da ação. No retorno das entrevistas e conversas com quilombolas e empregados do fazendeiro já se posicionavam, chegando até num momento a enfatizar a ilegalidade do que estava acontecendo.

Ultrapassado o consenso inicial de que deveríamos fazer algo a favor dos quilombolas naquele conflito fundiário localizado, os argumentos e os próprios interlocutores tomavam

posicionamentos diferenciados sobre o que realmente estava em jogo, e sobre o que e como deveria ser feito.

A negociação

No dia seguinte, novamente na sala do Ministério Público Federal, prosseguíamos na discussão das possibilidades de intervenção diante do conflito evidenciado no dia anterior. Acordaram os agentes presentes que o INCRA entraria com uma ação contra o fazendeiro reivindicando a posse da área. Cerca de uma semana depois, na sede do INCRA, os quilombolas informavam que o gado havia sido solto. A Pastoral Rural e representantes da comunidade haviam celebrado um “acordo” com o fazendeiro. Preocupados com a retribuição que deviam ao fazendeiro pelo acordo, os quilombolas procuravam o INCRA. Apesar do intenso contato entre esta comunidade e o INCRA, os representantes das instituições federais (INCRA, Polícia Federal e MPF) não haviam tomado nenhuma medida efetiva até o momento do acordo. Revelavam-se de vez as possibilidades de ação do Estado em realidades fracamente institucionalizadas.

Na descrição de Seu Agostinho, quilombola das Furnas de Boa Sorte, um brilhante resumo das análises possíveis a essa situação:

A União Federal através da Fundação Cultural Palmares emitiu título sobre algumas áreas quilombolas tornando-as inalienáveis por considerá-las patrimônio histórico, fez parcerias com o INCRA para os trabalhos técnicos de demarcação e desobstrução das terras dos quilombos, com uma lentidão absurda de forma que nos expõe quase que como uma olimpíada para ver quem resiste mais, se o quilombola ou os nossos opressores, aos quais prometem indenizações por manterem posse sobre nosso território usando de má-fé, nos ameaçando, tirando todo o nosso meio de vida, humilhando nossos filhos, e quando resistimos a tudo isso, não temos direitos a não ser de ouvirmos dizer que grupos de empresários estão se unindo com multinacionais de países que ao invés de apoiar o desenvolvimento do país, quer mais e vem se fagulhar criando empecilho para o real progresso do país que seria com o fortalecimento de todo o povo brasileiro com educação, saúde, oportunidade e respeito a cada cidadão, assim se fará um país independente e forte pela união; mas do contrário, querem quitar uma dívida social com um novo regime de escravidão, antes trouxeram nossos ancestrais de suas pátrias como animais, por mais de 300 anos os escravizaram, mataram e maltrataram, e agora, tomam

o que é nosso, nossas terras, e nos deixam sem direito de falar em valor ou crédito. Documentos com mais de 100 ou 200 anos foram invalidados, tornaram-nos comodatários das terras que nossos ancestrais deram a vida por ela, nascemos e nos criamos ali, mas não podemos usar adequadamente o que é nosso porque a lei protege pessoas que montaram posse opressiva a 6 ou 7 anos, vale mais que nossas vidas. Eu considero isso um ato de discriminação: não temos direito a nada de forma real porque somos negros, uma escritura falsa sem nem uma base legal estando na mão de um cidadão de pele clara e cabelos lisos, dinheiro no bolso vale mais do que o título centenário emitido pela União no século XIX ou início do século XX. Se não for discriminação, o que é isso?

Considerações finais

Se o poder simbólico do estado ancora-se no processo de construção de sua representação oficial como “lugar da universalidade e do interesse geral” (Bourdieu, 1996). A mediação permite mostrar a fragilidade do “devotamento ao universal” em sociedades como a brasileira. Prevalece uma situação de sobreposição de lógicas que mesclam dominação legal e tradicional. A forma de estado instituída permanece marcada por um debilitado poder central em que compromissos comunitários reacendem fragilizando o estabelecimento de relações de cidadania.

Nesse caso está em jogo não apenas a violência simbólica⁴ pela desqualificação da versão de casos dos moradores em relação a um espaço hierarquizado e especializado de discussão que impõe uma percepção do mundo normalizadora, própria do modo de vida dominante, como no momento da exigência do documento do gado que justificou uma ação tardia (por ironia os moradores possuíam marcas em seu gado). Fora que legalmente a terra da qual o gado foi confiscado é titulada e registrada tanto em nome da associação quilombola, como em nome do fazendeiro.

⁴ “Essa coerção que se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (portanto, a dominação), quando dispõe apenas para pensa-la e para pensar a si mesmo, ou melhor, para pensar sua relação com ele, de instrumentos de conhecimento partilhados entre si e que fazem surgir essa relação como natural, pelo fato de serem, na verdade, a forma incorporada da estrutura de relação de dominação” (Bourdieu, 2001: 206).

É preciso considerar os bloqueios gerados a partir dos limites da racionalização impostos pelas dinâmicas localizadas que ganham consistência nas lógicas tradicionais de poder, dificultando a penetração do poder central na periferia. As tentativas de intervenção oficial, pouco qualificadas, e tardias (principalmente pela disposição a cobrar documentos, como pelo descrédito a seriedade dos acontecimentos) deram espaço a construção de um acordo que apesar de ter sido “no papel” e acompanhado da Pastoral Rural referendou as ações cometidas pelo fazendeiro. Uma das exigências do acordo foi a prestação de alguns serviços pelos quilombolas. Se os atos cometidos (confisco do gado, ameaça aos fazendeiros) poderiam configurar um crime, eles foram invisibilizados pelo acordo.

A intervenção do estado em situações como a regularização de áreas quilombolas – da forma como vem sendo trabalhada – constitui-se num laboratório primoroso para entender as lógicas que constituem a ação oficiosa do estado brasileiro. Inicia-se um processo de intervenção para titulação da área em 1998 e nove anos depois na iminência de um conflito que tem em seu bojo uma intervenção marcada pela lentidão (que talvez possa ser lida como desprezo diante das prioridades de ação) se permite que os processos sejam resolvidos a partir de lógicas localizadas. O que seria isso? Nas palavras de seu Agostinho: não seria discriminação?

Referencias Bibliográficas

BADIE, B. HERMET, G. *Política Comparada*. México: Fundo de Cultura Econômica, 1993.

BOURDIEU, P. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. 8ª. Edição. Campinas, SP: Papius, 1996.

_____. *Meditações Pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2001.

NEVES, O desenvolvimento de uma outra agricultura: o papel dos mediadores sociais. In: FERREIRA, A. BRANDENBURG. A. *Para pensar outra agricultura*. Curitiba: Editora da UFPR.

VELHO, G. Biografia, trajetória e mediação. In: VELHO, G. KUCHINIR, K. *Mediação, Cultura e Política*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2001, p. 13-39.